



Regulamento do Grupo GoldCar (APROVADF)

1 - DA NATUREZA E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 O Grupo GoldCar é dotado de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo segundo de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, já que a Associação não é seguradora.

1.2 O Grupo GoldCar tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados, simplesmente chamado doravante de equipamentos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos sofridos nestes bens ocasionados por acidentes, furto qualificado ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

2 – PARTICIPANTES

2.1 - Para se tornar associado o pretendente deverá preencher o termo de adesão junto à Associação.

2.2 - O período mínimo de permanência do associado na associação é de 2 (dois) meses a partir do ingresso na mesma. Caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pelo Grupo GoldCar, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto à associação até a data de saída. Além de um novo período de 6 (seis) meses a partir do recebimento de **Indenização Integral**. Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da associação.

2.3 – O Associado que se desligar do corpo social por motivos maiores, antes de completado o período mínimo, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à associação, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

2.4 - Caso o veículo cadastrado do Associado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, este poderá ser excluído do programa de proteção do Grupo GoldCar.

2.5 – O associado poderá optar pela cobertura contra terceiros, sendo que terá que pagar uma taxa a parte por este Benefício.

- **Equipamento Leve: A cobertura poderá ser contratada no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil) Danos Materiais e R\$30.000,00 (trinta mil) Danos Corporais.**
- **Equipamento Pesado/Caminhões: A cobertura poderá ser contratada conforme necessidade do associado.**

Parágrafo Único: O Associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento aos valores pagos ao sair da associação.

DOS EQUIPAMENTOS E BENEFÍCIOS DO GRUPO GOLDCAR.

3.1 – O equipamento objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.2 acima deverá ser previamente cadastrado junto ao banco de dados RBS ASSISTÊNCIA 24 HORAS, através de meio eletrônico e de uma vistoria prévia a ser realizada conforme parâmetros definidos pela RBS Assistência 24 Horas, arquivando-se fotos e laudo técnicos dos equipamentos cadastrados;

3.2-O equipamento cadastrado junto a Entidade não poderá ser protegido por seguros, seguros contra terceiros e assistência 24 horas particulares, sob pena de o Associado perder seu direito em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluídos de seu corpo social;



3.3 – A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos no O Grupo GoldCar não poderá ser superior a 20 (VINTE) anos de fabricação;

3.4 – O valor máximo do equipamento cadastrado no Grupo GoldCar será de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) de acordo com a Tabela FIPE, **exceto Caminhões e Veículos Pesados**, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria. Para os equipamentos cadastrados junto à Associação, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos equipamentos objetos dos benefícios da Associação.

3.5 – Em caso de destruição total, roubo ou furto qualificado dos equipamentos objeto dos benefícios, o Grupo GoldCar tem até 90 (noventa) dias a partir da entrega de toda a documentação, para ratear entre as Associações participantes e ressarcir-lo do prejuízo correspondente.

3.6 – Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o concerto será realizado o mais rápido possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o concerto pela diretoria da Entidade, mediante documento escrito.

3.7 – O Grupo GoldCar não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do equipamento, nem da legalidade de sua procedência, sendo este de inteira responsabilidade do Associado.

Parágrafo Único: O valor do equipamento para efeito de adesão no sistema de cotas e indenização de benefícios objeto da associação, obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE.

3.8 – Todo o tipo de equipamento cadastrados na entidade, faz necessário o uso de sistemas antifurto com bloqueio de ignição ou combustível a fim de amenizar e evitar problemas que venha a **onerar os associados**.

3.9 – É obrigatória a participação dos Associados nos benefícios da Associação comum a todos, aprovados pela diretoria, não podendo o Associado opor-se a participar.

3.10 – Os equipamentos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos em leilão e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de 40% em relação ao preço de mercado geral, fornecido pela TABELA FIPE. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes veículos.

3.11—Termos específicos para veículos ou segmentos:

3.11.1 Vans:

- *Definição de veículo a 3,5 toneladas, com atuação principal em Escolar, transporte de executivos e transporte de carga.
- *Outras atividades e fins não serão aceitas.
- *Será obrigatória a instalação de rastreador.
- * Em caso de indenização total, o veículo terá um deságio de 20% sobre o valor apurado na tabela FIPE.
- *A franquia para indenização danos parciais será de 6% sobre o valor apurado na tabela FIPE em caso de ocorrência.

3.11.2 Táxis:

- * Estes veículos terão, em caso de indenização total, deságio de 28% sobre o valor apurado na tabela FIPE.
- *A franquia para indenização de danos parciais será de 6% sobre o valor apurado na tabela FIPE em caso de ocorrência. Não podendo ser inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

3.11.3 Veículos de aluguel:

- *Definido que serão aceitos somente veículos de locadoras de automóveis devidamente registradas no mercado.
- * Veículos de aluguel na informalidade não serão aceitos.
- * Não será praticado deságio em caso de indenização total nem aumento de cotas.
- * A franquia para indenização de dano parcial será de 10% sobre o valor apurado na tabela FIPE em caso de ocorrência.



3.11.4 Auto Escola:

- * Serão aceitos veículos de Auto Escola devidamente registradas no mercado.
- * Não será praticado deságio em caso de indenização total nem aumento de cotas.
- * A franquia para indenização de danos parciais será de 6% sobre o valor apurado na tabela FIPE em caso de ocorrência. Não podendo ser inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

3.11.5 Caminhões e Veículos Pesados:

- * Definido que serão aceitos Caminhões e Veículos Pesados de qualquer ano, desde de que os mesmos se encontrem em boas condições de utilização e rodagem.
- * Os valores de indenização serão pagos conforme apurado na Tabela FIPE, não ultrapassando o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
- * Contratos separados para cavalo mecânico e carroceria.
- * Indenização para terceiros será conforme o valor contratado.
- * A franquia para utilização de danos parciais será de 3%, não podendo ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sobre o valor apurado na tabela FIPE em caso de ocorrência.

4 – DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS QUE NÃO GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DO GRUPO GOLDCAR.

4.1. Não serão cadastrados os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

- Equipamentos de competição (alto desempenho);
- Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão e penhora;
- Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;
- Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Equipamentos OFF ROAD (utilizada para trilha);
- Equipamentos recusados, de acordo com o item 5.3.
- Equipamentos com as características originais alteradas de forma que comprometa a segurança.

5 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 – O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (TABELA FIPE).

5.2 – A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir da data da realização do cadastro no banco de dados da RBS ASSISTÊNCIA 24 HORAS e da inspeção prévia do equipamento indicada na ficha de adesão do Associado.

5.3 – A Proposta de proteção do(s) equipamentos(s) e de admissão de novo Associado poderá ser recusada em até 15(quinze) dias pela entidade, contados a partir da data do seu cadastro no banco de dados da RBS ASSISTÊNCIA 24 HORAS. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado.

5.4 -Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria da associação solicitar a exclusão de qualquer dos participantes associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da mesma.

5.5 – O Grupo GoldCar, poderá exigir para determinados modelos de equipamento, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores com vista a diminuir a propensão de roubo dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Serão de uso obrigatório de rastreadores ou localizadores os equipamentos com as seguintes características:

- a) motores a diesel (qualquer valor);



b) equipamentos com valores iguais ou superiores a R\$ 35000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme TABELA FIPE.

6 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS EQUIPAMENTOS:

6.1 – Dos prejuízos que serão repartidos entre os Associados:

6.1.1 – Sinistro, entendido como danos materiais causados ao equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

6.1.1.1 - Os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, kit gás, rodas e acessórios em geral);

6.1.1.2 - Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV; recolocação de Air-Bag quando acionado em colisão.

6.1.2 – Incêndio, desde que não seja provocado pelo Associado;

6.1.3 – Roubo ou furto qualificado;

6.1.4 – Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento), do equipamento, de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso, deduzida as parcelas do contrato do Associado.

6.1.5- Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano do modelo do equipamento.

6.1.6 – Em caso de equipamentos novos (“0” km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do equipamento cadastrado ou um equipamento similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado, desde que satisfeitos todos os subitens “A”, “B”, “C” abaixo.

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeiro sinistro com o equipamento;

(C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento.

6.1.7 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pelo O Grupo GoldCar ou a quem ela indicar.

6.1.8 – Caberá à Diretoria a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação e de acordo com o subitem 6.1.4.

6.1.9 – Caso o equipamento seja inalienável, caso haja saldo devedor, o Grupo GoldCar ou quem ela indicar, pagará o valor correspondente diretamente à financeira, e havendo saldo remanescente, ao Associado. **Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização, este somente será efetuado mediante o pagamento, por parte do Associado, do restante à financeira, liberando o gravame.**

Parágrafo único: Caso o valor de quitação do equipamento ultrapassar o valor de avaliação da Tabela FIPE a diferença deverá ser paga pelo Associado em questão, antes ou no ato da quitação e nunca posteriormente.



6.1.10 – Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. O Associado providenciará o conserto do equipamento danificado, em oficina previamente credenciada ou de sua escolha, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Parágrafo Único: A associação encaminhará para concessionárias autorizadas, somente os equipamentos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (exceto os casos de garantia estendida). Em qualquer outra hipótese o equipamentos será reparado nas oficinas credenciadas ou indicada pelo Associado;

6.1.11 – A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças similares, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

6.1.12 – Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por furto, roubo, colisão parcial, colisão com perda total e incêndio, o Associado, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe de 4% a 10%(QUATRO A DEZ POR CENTO) do valor do seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior a R\$800,00(OITOCENTOS REAIS), além da sua cota-parte mensal.

6.1.13 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão à entidade, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassados para seus Associados.

6.1.15 - O serviço de reboque é disponibilizado para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do equipamento. Nesse caso, o reboque do equipamento será disponibilizado desde que o Associado o solicite ao atendimento da RBS ASSISTÊNCIA através dos telefones disponibilizados, sendo que fica vedado o acionamento por parte do Associado diretamente ao prestador de serviço.

6.2 – Dos prejuízos que não serão repartidos entre os Associados:

6.2.1 – Não serão objetos dos benefícios do Grupo GoldCar os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

6.2.1.3 – Desgaste natural ou pelo uso, deteriorização gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

6.2.1.4 – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.2.1.5 – Radiação de qualquer tipo;

6.2.1.6 – Poluição, contaminação e vazamento;

6.2.1.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza;

6.2.1.8 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

6.2.1.9 – Negligência do Associado ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;



6.2.1.10 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

6.2.1.11 – Danos emergentes;

6.2.1.12 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento do Associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s);

6.2.1.13 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

6.2.1.14 – Danos causados a carga transportada;

6.2.1.15 – Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

6.2.1.16 – Danos ocorridos com o equipamento associado fora do território nacional;

6.2.1.17 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.2.1.18 – Multas impostas aos Associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

6.2.1.19 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do equipamento,

6.2.1.20 – Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da Associação,

6.2.1.21 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.2.1.22 – Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento.

6.2.1.23 – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) desde que não seja autorizada pela RBS Assistência 24 Horas;

6.2.1.24 – Despesas decorrentes de remoção ou deslocamento do equipamento não autorizado pelo Grupo GoldCar.

6.2.1.25 – Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a Associação ou a seus Associados.

6.2.1.26 - Não serão pagos pela Associação, despesas ocorridas de translatos ou remoção dos Associados e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela RBS Assistência 24 Horas;

6.2.1.27 – Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto à Entidade e RBS Assistência 24 Horas;

Parágrafo Único: O Grupo GoldCar reserva-se no direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.

6.3 – Das condições para participação do Grupo GoldCar:



6.3.1 – Para poder usufruir os benefícios oferecidos pelo Grupo GoldCar o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a entidade, quanto ao pagamento do valor devido a título de rateio presumido para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos Associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social da Entidade.

6.4 – Do pagamento e da regularização de inadimplentes

6.4.1 – O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado as Associações participantes .

6.4.3 – A Associação perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver em atraso ou inadimplente com a associação até a sua efetiva regularização.

7 - DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

7.1 – O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do Associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da entidade.

7.2 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 – A Associação contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleta a ser paga até o dia 17 de cada mês.

7.4 – O pagamento da indenização será efetuado em regra no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pela entidade ou pela empresa contratada para gerir a mesma. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

7.5 – No caso de sub-rogação de direitos, o Associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor do Grupo GoldCar, assinado e com firma reconhecida.

Parágrafo Único: Poderá o Grupo GoldCar ou a empresa contratada para gestão, indicar o beneficiário.

7.6 – O Associado que se envolver em acidente, ficando constatada que o mesmo não seja culpado, a entidade terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a Entidade providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o Associado terá que passar uma procuração à diretoria da Entidade, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.7 – O Associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido do Grupo GoldCar o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula 7.6, sob pena de perda e multa do valor correspondente ao dano da proteção veicular.

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.

8.1 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados, sempre zelando pelo seu regular funcionamento, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da entidade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 – Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação aos valores devidamente expressos aos Associados e prazos para os demais fins;



8.4 – No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela Associação, o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Não havendo o cancelamento, fica o Associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos.

8.5 – Dar imediato conhecimento a Associação caso haja:

Mudança de endereço;

Transferência do veículo cadastrado;

8.6 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

8.7 – Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento cadastrado.

8.8 – Avisar imediatamente a Entidade e a RBS Assistência 24 Horas de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.9 – Todo Boletim de Ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

9.1 – Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA FÍSICA;

Cópia do CNH do condutor do equipamento cadastrado;

Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);

Cópia autenticada do boletim de ocorrência;

Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);

Cópia do último boleto bancário da Associação quitado.

9.1.2 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA;

Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do associado;

Cópia do Cartão do CNPJ atualizado do associado

Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);

Cópia autenticada do boletim de ocorrência;

Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;

Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);

Cópia do último boleto bancário da Associação quitado.

9.2 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:



9.2.1 – Em se tratando de Associado PESSOA FÍSICA:

Cópia do CPF e RG do Associado;

Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);

CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da Entidade ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);

Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;

Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;

Chaves do automóvel (quando necessário);

Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);

Certidão Negativa do Equipamento do órgão competente;

Cópia do último boleto bancário da Entidade quitado.

9.2.2 – Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:

CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);

Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;

Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;

Chaves do automóvel (quando necessário);

Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);

Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;

Cópia do cartão do CNPJ;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);

Nota fiscal de venda do equipamento a Associação, quando necessário;

Cópia do último boleto bancário da Associação quitado.

9.3 – Caso o equipamento seja inalienável deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas.

9.4 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1 para pessoa física e nota fiscal do equipamento quando necessário;

Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2 para pessoa jurídica e à nota fiscal do equipamento quando necessário;

Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

Certidão negativa de multa do equipamento

10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

10.1 – Com o pagamento da indenização, o Grupo GoldCar ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.



11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O associado declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração, os mesmos serão imediatamente excluído do corpo social da mesma.

11.2 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

12 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria, sendo a decisão levada ao conhecimento da Reunião Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA ASSOCIADOS.

CENTRAL DE ATENDIMENTO.

0800.707.4494

BRASILIA-DF Abril\2009.